



## PROJETO DE LEI Nº 026/2021, de 10 de maio de 2021.

*"Altera a Lei nº3.634/14, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei nº3.634/14, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências .

**Art. 1º - [...]**

**Parágrafo Único** – Fica autorizado implantação no município de agências bancárias de autoatendimento pelo cliente e usuário, as quais não se aplica os dispostos nesta Lei, em virtude das peculiaridades de seu funcionamento e atendimento a disposição do cliente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita





## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, apresenta a alteração na Lei nº3.634/14, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências.

Com a devida justificativa e na melhor forma de atender o interesse público a cidade de Pires do Rio/GO, está atraindo interesse de novas agências bancárias que querem implantar o novo modelo de atendimento ao cliente.

Para tanto a proposta visa atender a demanda no sentido de adequar as novas tendências de atendimento ao cliente pelas instituições bancárias que virão se instalar na cidade em uma nova forma de autoatendimento.

A nova tendência no âmbito destas instituições bancárias é tornar o atendimento ao usuário/cliente o mais dinâmico e rápido, evitando a aglomeração dentro das agências tradicionais, focando no atendimento remoto, via internet, e disponibilizando uma nova estrutura física com caixas eletrônicos de autoatendimento e demais serviços bancários a disposição do usuário.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade de atualização e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

**Exmo. Sr.  
Vereador Denilson Eymard de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO  
NESTA**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

